

CONVITE Nº 04/2015

1. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará procedimento de licitação **com participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte**, na modalidade **CONVITE**, com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações posteriores, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria-Nº 27/2015, de 10 de março de 2015 (DOE TCEES 12/03/2015) e será regido pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

2. Processo administrativo: 6761/2015

3. Objeto: **Serviços de segmentação dos circuitos de iluminação das diversas unidades deste TCEES**, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico – ANEXO-I do presente edital.

4. Modalidade: Convite

5. Tipo de Licitação: menor preço global

6. Regime de Execução: empreitada por preço unitário

7. Data: 16/10/2015

7.1 Local: Sala do Plenário, localizada no 2º andar da sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo situado na Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá- Vitória- ES, Cep 29.050-913.

8. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

8.1- AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no site do Tribunal através do endereço : www.tce.es.gov.br, ou ainda na sede do TCEES na sala da Diretoria Geral endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 18 horas. Os interessados ficam obrigados a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

8.2- PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à comissão de licitação no horário de 12:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, por meio do tel: (27) – 3334-7600 ramal 7663 ou pelo e-mail: CPL@tce.es.gov.br.

8.3-RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até às 13:30 horas do dia 16/10/15.

8.4- ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia 16/10/15, às 14:00 horas, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

8.5-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento do TCEES a cargo da conta Ação 1010 – Elemento de Despesa 4.4.90.51 e Ação 2017 – Elemento de Despesa 3.3.90.39

9. DO OBJETO

O objeto do presente certame é a contratação de empresa para execução de serviços de **segmentação dos circuitos de iluminação das diversas unidades deste TCEES**, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico – ANEXO-I do presente edital, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário do Tipo Menor Preço Global.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Poderão participar da presente licitação **microempresas ou empresas de pequeno porte**, convidadas e a aquelas que manifestarem junto ao TCEES interesse em participar do certame com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para recebimento da documentação de habilitação e que cumpram as demais exigências contidas neste edital.

10.1.1 A manifestação de interesse em participar no certame deverá ser dirigida à comissão de licitação, observado o prazo indicado acima, no local e horário fixados neste edital para esclarecimentos e informações aos licitantes

10.2 Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta pelo TCEES;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- d) estejam sob falência ou se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- e)

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1 O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a sessão pública estabelecida na seção II deste edital, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes para a prestação dos serviços.

11.2 – A visita técnica é de caráter facultativo e será acompanhada pelos servidores João Attila Vieira Caldellas e-mail: joao.caldellas@tce.es.gov.br e Ingrid Herzog Holz, e-mail ingrid.holz@tce.es.gov.br devendo ser agendada previamente pelo telefone (27) 3334-7600, ramal 7741 no período compreendido entre 01/10/15 e 08/10/15 .

11.3 – Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Convite.

11.4 - A visita técnica deverá ser efetuada por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

11.5 – Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do Anexo V deste Edital.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/REFORMA

12.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato a ser firmado será de até 31/12/15, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

12.2 PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/REFORMA: O prazo de execução da obra/reforma será de 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço.

13. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

13.1 Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste edital, ao presidente da comissão de licitação, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

Rua/Av

Razão Social Completa do Licitante

Ref. CONVITE Nº 004/2015

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

(Nome da Empresa)

Rua/Av

Razão Social completa do Licitante

Ref. CONVITE Nº 004/2015

13.2 A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

13.3 Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

13.4 Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

13.5 Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

13.6 Na(s) sessão (ões) pública(s) para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo Anexo II do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

13.7 Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

13.8 No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

13.9 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

13.10 Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

13.11 A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

13.12 A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Modelo ANEXO III), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a Certidão expedida pela Junta Comercial, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

14 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

14.1 Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

14.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;

- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.1.2.1 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

14.1.2.2 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- a) A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

14.1.2.3 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.1.2.4 Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro da licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho Regional Arquitetura e Urbanismo;
- b) No mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado no Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo- CREA-ES ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, que comprove que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pela entidade competente que tenha executado obra (ou reforma) de características semelhantes ao objeto licitado.

- c) Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, conforme modelo anexo V ao presente edital;
- d) É permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.

14.1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

14.1.4.2 Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- d) demonstração das mutações do Patrimônio Líquido **ou** a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- e) notas explicativas do balanço.

14.1.4.3 Para outras empresas:

- a) balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- b) demonstração do resultado do exercício.
- c) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

14.1.4.4 Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente - LC igual ou maior que 1,00 (um);

a.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

14.1.4.5 Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

14.1.4.6 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

14.1.4.7 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

14.1.4.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

14.1.4.9 A comprovação dos índices referidos no item 14.1.4.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 14.1.4.6, deverão se basear nas informações constantes nos documentos apresentados no certame e **constitui obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.**

15. Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de

dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme anexo VI.

16. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

16.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

16.1.1 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

16.1.2 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

16.2 Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados quando da convocação para assinar o contrato.

16.3 O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o TCEES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

16.4 Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde

que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 30 dias da data marcada para a abertura das propostas.

17 DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

17.1 A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com o anexo IV e as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos;
- b) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.
- c) Cronograma físico-financeiro ;
- d) Planilha orçamentária de Serviços e Quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes deste edital (Anexo VIII)
- e) Prazo de execução da obra (ou reforma), que deverá ser de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;
- f) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

17.2 A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

17.3 Os preços cotados terão como base a data fixada para entrega da proposta, sendo que os preços unitários dos itens não poderão ser superiores àqueles constantes da planilha de preços contida no anexo VIII do edital, sob pena de desclassificação .

17.4 Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

17.5 O preço máximo atribuído aos serviços é de R\$33.497,99 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), conforme planilha orçamentária constante dos

anexos deste edital. Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao fornecido.

18 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

18.1 No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

18.2 Os documentos constantes dos envelopes “Habilitação” serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação, permitindo-se aos interessados seu exame no local.

18.3 O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

18.4 Os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos.

18.5 Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de habilitação, os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.

18.6 A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos a disposição dos licitantes para exame.

18.7 É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

18.8 Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer o procedimento apropriado.

18.9 Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

19 DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1 O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

19.2 A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

19.3 Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

19.4 Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

19.5 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

19.6 Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

19.7 A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

19.8 Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste edital.

19.9 A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo Presidente do TCEES.

19.20 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
- c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Apresentarem preço global superior ao fixado neste edital.

19.21 Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

19.22 Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

19.23 O TCEES poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

20 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

20.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

20.2 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.3 O TCEES poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TCEES.

20.4 No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

20.5 Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

21.1.1 Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

21.1.2 Representação no prazo de 02 (dois) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

21.1.3 Pedido de reconsideração da decisão do Presidente pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

21.2 A intimação dos atos referentes a este edital excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos de estarem presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

21.3 O recurso que versem sobre a fase de habilitação e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

21.4 Os recursos interpostos serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

21.5 O recurso será dirigido ao Diretor Geral de Secretaria do TCEES, por intermédio da comissão de licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

22 DAS PENALIDADES

22.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições e conforme as cláusulas do contrato:

22.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

22.1.1.1 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

22.1.1.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

22.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

22.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere o item 33.3 poderá ser submetido à análise da Consultoria Jurídica deste TCEES.

22.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

22.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

22.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

23 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

23.1 As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na minuta de contrato conforme anexo X deste edital.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste edital.

24.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.3 É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.4 No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

24.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

24.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.7 Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.8 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES.

24.10 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.11 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.12 A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

24.13 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

24.14 O TCEES se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

24.15 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

24.16 A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

24.17 Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

24.18 Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

24.19 Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo II deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

24.20 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

24.21 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

Vitória-ES, 29 de setembro de 2015.

GIULIANO MEDINA SILVA

PRESIDENTE CPL

TCEES

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Contratação de empresa para segmentação dos circuitos de iluminação das diversas salas desta Corte, cujo acendimento das lâmpadas é feito unicamente por interruptores nos

corredores.

2. DA DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

A elaboração desse projeto básico deu-se em função de necessidades de redução de consumo de energia elétrica no horário de ponta, desligando as luminárias onde já não há mais servidores trabalhando, bem como racionalizar o uso de iluminação artificial, deixando lâmpadas acesas apenas nos locais onde elas se fizerem necessárias.

Esse projeto já contempla um conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a execução do objeto contratado, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução do objeto contratado, observando as normas contidas na NBR 5410.

A área de intervenção: salas limitadas por divisórias nos três pavimentos do edifício sede do TCEES.

Por determinação superior, cabendo aí dizer que a decisão tomada foi motivada pelo pensamento de economicidade, fez-se um estudo, que culminou em projeto, de segmentação dos circuitos de iluminação desta Corte de Contas.

O projeto elétrico original desta Corte prevê a iluminação de uma área de 100m² com o acionamento de um único interruptor que comanda 16 luminárias simultâneas, em linha. Dada a disposição dos setores, para que se ilumine uma sala de 50m² que contém 8 luminárias, por exemplo, é preciso que se acendam 32 luminárias.

A readequação de interruptores, segmentando os circuitos de iluminação, propiciará uma economia de energia elétrica a essa Corte, pois cada interruptor instalado comandará entre 1 e 6 luminárias, permitindo que apenas os locais que necessitem ser iluminados artificialmente tenham suas lâmpadas acesas.

Este projeto básico propõe um modelo cujas premissas são a segurança, a economicidade e a versatilidade de uso. O modelo a seguir foi definido para este Tribunal após estudos nos ambientes onde serão implantados, considerando a estrutura física já existente, criada para passagem do cabeamento elétrico da rede de computadores do TCEES, onde já existem instalações apropriadas para esse fim e as divisórias colocadas, que limitam as áreas a serem iluminadas.

PROJETO ELÉTRICO DA SEGMENTAÇÃO DOS CIRCUITOS DE ILUMINAÇÃO

Todo o projeto elétrico deve estar fundamentado em resoluções, normas técnicas e boletins técnicos. Os requisitos considerados no desenvolvimento do projeto foram aqueles estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, American National Standard Institute – ANSI, Telecommunications Industry Association – TIA, Electronic Industries Association – EIA e, em especial, as seguintes:

ABNT – NBR 5410/97, segunda edição de 2004 – Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão.

ABNT NBR NM 280:2011 – Condutores de cabos isolados;

ABNT NBR NM 243:2009 (em substituição à NBR 13249/2000) – fios e cabos elétricos em baixa tensão até 750V;

NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

O projeto foi elaborado buscando a melhor adequação da nova distribuição de interruptores à infra-estrutura predial existente, atendendo as normas citadas anteriormente. Alguns parâmetros foram os norteadores para o início do projeto, tais como: área total do prédio, área útil de trabalho, quantidade atual de usuários, e estrutura civil predial existente.

ILUMINAÇÃO

Cada área de 25m² (área entre quatro colunas), atualmente, é iluminada por lâmpadas fluorescentes, sendo 4 calhas luminárias, com 2 lâmpadas de 40W T10 (ou 32W T10), tubulares, que oferecem a melhor relação custo/benefício. A modificação efetuada será apenas na distribuição dos interruptores, que passarão a comandar a energização das luminárias nos condutores já instalados nos pilares. Cada interruptor comandará, inicialmente, quatro luminárias, podendo comandar, em situações específicas, de uma até seis luminárias, se houver necessidade.

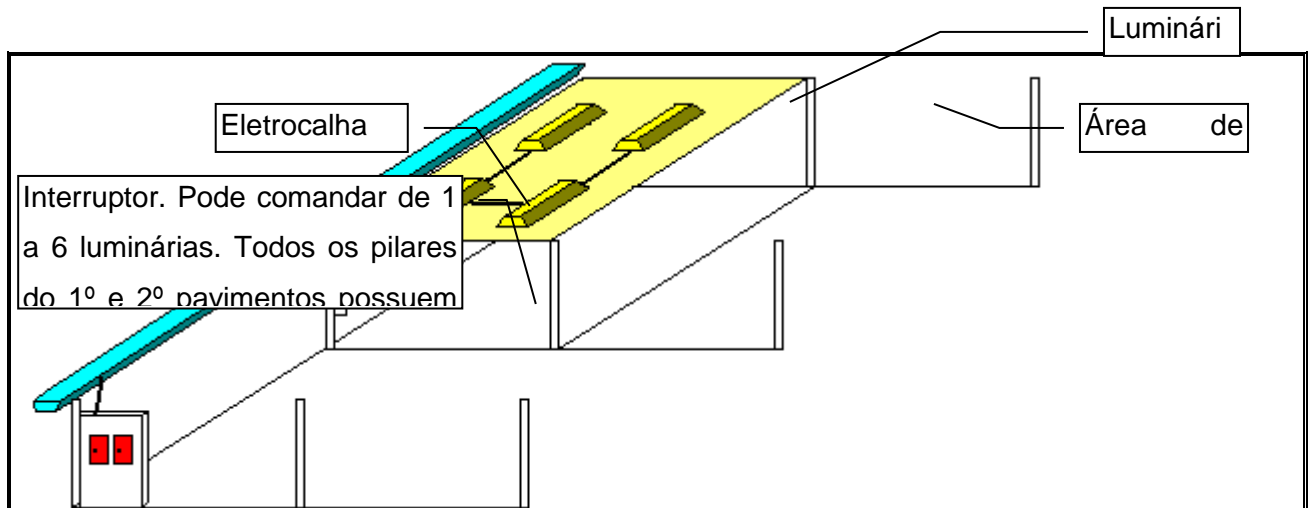


Figura 01 – Distribuição e comando das luminárias

A alimentação dos circuitos permanecerá vinda dos interruptores atuais, sendo feita a segmentação dentro das salas. Cada segmento será composto de 4 a 6 luminárias. Haverá locais, como a SGS onde a segmentação poderá atingir apenas 1 luminária por interruptor.

O padrão de luminárias fluorescentes tubulares será mantido, por apresentar a melhor relação custo/benefício do mercado e o melhor conforto visual. Entretanto, já foi solicitado à administração a aquisição de luminárias LED, cujos custos estão se reduzindo e economizam, pelo menos, 50% de energia elétrica.

Não será modificado o padrão de iluminação dos gabinetes nem das demais áreas em alvenaria.

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA OBRA

a) CABOS ELÉTRICOS

Características: em conformidade com a ABNT NBR NM 243:2009: Tensão de isolamento 750V, constituído de fios de cobre nu eletrolítico, de seção circular, têmpera mole, Classe 5 de encordoamento (de acordo com a NBR NM 280), isolamento à base de composto termoplástico poliolefínico não halogenado, anti-chama, classe térmica 70°C.

b) ELETRODUTO DE PVC

Características: Eletrodutos confeccionados em PVC, rígidos, de seção circular, tamanho nominal de paredes Classe B, devem obedecer as prescrições da NBR 15465:2008 e deverão ser acompanhados de todos os acessórios de fixação e conexões.

c) INTERRUPTORES

Capacidades: 10A/250V

Características: bipolar, simples, para interromper 2 fases simultaneamente, em conformidade com a norma NBR 6527/2000 e como solicitado em projeto.

CARACTERÍSTICAS DE EMENDAS, DERIVAÇÕES E CONECTORIZAÇÕES

Obs.: Por razões de segurança, não serão permitidas emendas ou derivações de cabos dentro de eletrocalhas. Apenas serão aceitas emendas realizadas em caixas de derivação, caixas de passagem ou condutes, nos padrões estabelecidos abaixo. Os cabos deverão ser lançados inteiriços dos disjuntores até os elementos passivos e ativos.

d) EMENDAS

As emendas entre fios flexíveis, se não forem usados acessórios normatizados para esse fim, deverão ser executadas da seguinte forma:

- decapar aproximadamente 50mm das extremidades dos fios;
- enrolar longitudinalmente, partindo do centro para as extremidades;
- permear e cobrir a emenda com solda estanho-chumbo 63/37 ou 60/40, em toda a extensão;
- isolar, usando fita isolante (em PVC resistente a chama, auto-extinguível, 0,19mm de espessura, de acordo com a norma ABNT NBR NM 60454-3 Tipo 5, Classe A) em toda a extensão da emenda, até 20mm além do seu limite ou espagete termo retrátil, de características iguais ou superiores às da fita isolante, da mesma forma de uso da fita.

As emendas só poderão ser isoladas após vistoria do fiscal da obra ou de um preposto.

e) DERIVAÇÕES

As derivações entre fios flexíveis, se não forem usados acessórios normatizados para esse fim, deverão ser executadas da seguinte forma:

- decapar aproximadamente 50mm do cabo de onde partirá a derivação, no ponto de derivação, sem romper, cortar ou ferir, no todo ou em parte, a cordoalha de cobre que compõe o cabo;
- decapar aproximadamente 50mm da extremidade do cabo que será conectado no ponto de derivação criado no condutor descascado anteriormente;
- Dividir o fio flexível em duas partes e enrolar, conforme figura, no cabo de onde partirá a derivação, partindo do centro para as extremidades;
- permear e cobrir a derivação com solda estanho-chumbo 63/37 ou 60/40, em toda a extensão;

- isolar, usando fita isolante (em PVC resistente a chama, auto-extinguível, 0,19mm de espessura, de acordo com a norma ABNT NBR NM 60454-3 Tipo 5, Classe A) em toda a extensão da derivação, até 20mm além do seu limite, ou espaguete termo retrátil, de características iguais ou superiores às da fita isolante, usando-o da mesma forma que a fita.

As derivações só poderão ser isoladas após vistoria do fiscal da obra ou de um preposto.

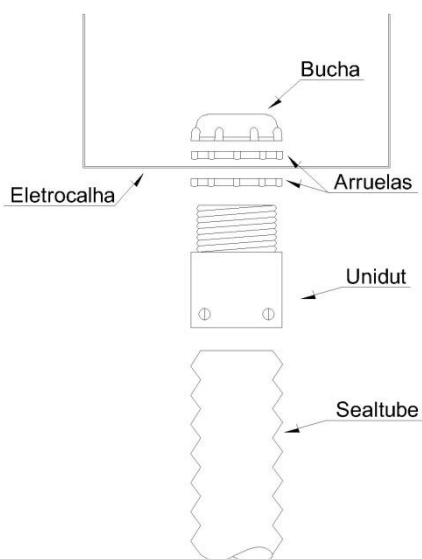
f)) CONECTORIZAÇÃO

Os terminais de cabos flexíveis ou rígidos que serão conectados a outros elementos passivos (interruptores e similares) deverão ser conectorizados com terminais adequados ao elemento a ser conectado, com terminais tipo pino, garfo ou o mais adequado ao caso.

ACESSÓRIOS PARA INTERRUPTORES E ELETROCALHAS

Deverão, da mesma forma, ser utilizados os acessórios originais ou aqueles recomendados pelo fabricante em seus manuais técnicos (caixas, espelhos, tomadas, interruptores, conduletes, etc.) para montagem dos interruptores. Depois de montado, os acessórios deverão formar um conjunto harmonioso, sem pontas, folgas, rebarbas ou improvisações. Quaisquer necessidades de adaptações deverão ser aprovadas pela fiscalização.

Abaixo, segue detalhe da conexão do sealtube com a eletrocalha, a ser realizado nos primeiro e segundo pavimentos.



LIMPEZA DA OBRA E ARMAZENAGEM DE FERRAMENTAS E MATERIAIS

Não será permitida armazenagem de materiais nas salas a que estes se destinam, podendo, no

máximo, permanecerem durante o dia em que serão instalados, excetuando-se finais de semana e feriados em que seja necessária a realização de intervenções.

Os funcionários da empresa contratada farão a limpeza do local onde trabalharam (poeira, sujeira de parede e piso, pontas de fios, etc.) ao final do trabalho de cada dia, no que tange à sujeira gerada pela instalação de seus materiais, excetuando-se em finais de semana e feriados, quando a limpeza poderá ser realizada no último dia de trabalho anterior ao próximo dia útil.

O TCEES não controlará nem se responsabilizará pela guarda dos materiais não utilizados ou a utilizar. Será feita a medição do material usado ao término da instalação.

Mais detalhes serão entregues nos projetos e descritivos anexos.

3. DA SIMILARIDADE

Não se aplica.

4. DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

4.1 - A execução deverá seguir os desenhos, memorial técnico e memorial descritivo, e os materiais deverão ter qualidade igual ou superior aos apresentados em planilha anexa.

4.2 – Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário das 20h as 7h e nos sábados, domingos e feriados no horário das 7h as 20h.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Será efetuada uma medição a cada 30 (trinta) dias para fins de pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir fielmente as especificações e condições contidas neste Projeto Básico, quando da execução do projeto executivo;

7.2 - Acompanhar a execução da instalação dos equipamentos conforme disposto no projeto executivo, dirimindo dúvidas e corrigindo possíveis incorreções, se for o caso;

7.3 - Fornecer mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

7.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos de qualquer natureza;

7.5 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

7.6 - Comunicar ao fiscal do contrato qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços;

7.7 - Comunicar por escrito ao TCEES a conclusão dos serviços contratados;

7.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pelo CONTRATANTE;

7.10 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, saúde e segurança do trabalho e quaisquer outras não mencionadas;

7.11 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, e provendo-os de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que forem necessários para a execução segura dos serviços;

7.12 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, como também providências em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

7.13 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

7.14 - Considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CONTRATANTE e a terceiros;

7.15 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

7.16 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

8.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.3 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

8.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no contrato;

8.5 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

8.5 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

9. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Será exigida do responsável técnico pelo serviço a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, cujos custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1 - O prazo para entrega dos serviços executados é de 90 (noventa) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço;

10.2 - O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico, atestando no documento de entrega feito pela Contratada o recebimento em condições satisfatórias, nos termos do inciso II, alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993;

10.3 - Os itens que estiverem em desacordo com as condições descritas neste Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para o TCEES no prazo máximo de 03 (três) dias, ocasião em que se realizará nova verificação;

10.4 - No caso da reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em contrato;

10.5 - Se a Contratada se recusar a reformular os itens em desacordo, essa situação também será considerada quebra de contrato, sujeitando-se a mesma à aplicação das penalidades previstas;

10.6 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da Contratada pela fiel execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da instalação dos equipamentos.

11. DA GARANTIA

11.1 - Garantia mínima de 12 (Doze) MESES, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pela Contratante;

11.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante;

11.3 - A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados na instalação ou efetuar substituições, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis dentro do período de garantia;

11.4 - Caso o reparo não possa ser concluído, a instalação defeituosa deverá ser substituída imediatamente.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidores do Núcleo de Obras e Manutenção previamente designados pela Administração, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

13.2 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE;

13.3 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do(s) serviço(s);

13.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Tribunal de Contas - TCEES e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

13.5 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

13.5.1 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes e crachá de identificação;

13.5.2 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

13.6 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

13.7 - Os fiscais poderão apontar imperfeições nos serviços quando entenderem que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico;

13.8 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Projeto Básico, Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

13.9 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e Contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços ou serviços relacionados à garantia, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada, no caso de recusa quanto a entrega do serviço contratado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

14.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas - TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado por medições mensais e mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

15.1.1 -. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

100

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

15.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

15.3 - O TCEES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

15.4 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária.

15.5 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

15.6 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da Ação _____, Elemento de Despesa _____ do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos no Núcleo de Obras e Manutenção deste TCEES, pelo telefone (27) 3334-7741, com o servidor João Attila Vieira Caldellas ou Eduardo Pinho Carpes, no horário de 12h às 19hs, de segunda a sexta-feira.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

18.1 - João Attila Vieira Caldellas / Eduardo Pinho Carpes

Em 21 de junho de 2015

Responsável pelo Setor

Servidor Responsável

Secretário Geral administrativo

TCEES

ANEXO II

CONVITE Nº 04/2015

(MODELO DE CREDENCIAL)

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da Empresa) _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG Nº _____, para acompanhar o certame regido pelo Edital de _____ nº/....., podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

TCEES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONVITE Nº 04/2015

(razão social da licitante), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (...), devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº (...), representada neste ato por seu(sua) [diretor(a)] Sr.(a) (...), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) na (...), portador(a) do CPF nº (...) e da Cédula de Identidade nº (...) expedida (...), declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, estando ainda sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Vitória – E.S., xx de xxxx de xxxx.

(Razão social)

(Nome do sócio ou diretor)

CONVITE Nº 004/2015.

(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

À Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, em anexo, nossa proposta devidamente detalhada para **execução de serviços de segmentação dos circuitos de iluminação das diversas unidades deste TCEES**, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico – ANEXO-VII do presente edital.

Nos comprometemos a executar os serviços pelo preço global de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital de Convite nº 004/15 e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Declaramos ciência de que os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário das 20h as 7h e nos sábados, domingos e feriados no horário das 7h as 20h.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO V

CONVITE Nº 004/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

1. Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executado o **Serviço de segmentação dos circuitos de iluminação das diversas unidades deste TCEES**, conforme estipulado no CONVITE Nº 004/2015, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONVITE Nº 04/2015

(razão social da licitante), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (...), devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº (...), representada neste ato por seu(sua) [diretor(a)] Sr.(a) (...), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) na (...), portador(a) do CPF nº (...) e da Cédula de Identidade nº (...) expedida (...), declara para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vitória – E.S., xx de xxxx de xxxx.

(Razão social)

(Nome do sócio ou diretor)

(Cargo)

ANEXO VII - PROJETOS

CONVITE N° 04/2015

Disponibilizado em arquivo eletrônico para download no endereço:
<http://www.tce.es.gov.br/portais/portaltcees/transparencia/licitacoes.aspx>

ANEXO VIII- PLANILHA ORÇAMENTARIA

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	V. Unit	V. Total
	(Características Básicas)				
1	Instalação aparente - Eletrodutos e conexões				
1.1	Fornecimento e instalação de eletroduto em PVC, diâmetro 3/4", na cor cinza, específico para instalação aparente, não propagante a chama. Peças com 3 metros de comprimento, incluindo conexões. Marcas de referência: Tigre - linha Condulete Top, Wetzol PVC e Amanco - linha ElectroAmanco.	350	m	13,65	4778,03
1.3	Conduletes em PVC tipo universal com pelo menos 4 entradas, sendo uma em cada face lateral, com tampões para, pelo menos, 3 entradas, da mesma linha de eletrodutos descrita no item 1.1	120	un	15,98	1917,79
1.8	Interruptor bipolar, 10A, 250V, para interrupção simultânea de 2 fases.	120	un	25,83	3099,72
1.9	Eletroduto corrugado tipo C (Sealtube) em PEAD diâmetro de 3/4"	100	m	17,52	1751,64
2	Cabos				3895,6
2.1	Cabos elétricos de 1,5mm ² , em conformidade com a ABNT NBR NM 243:2009: Tensão de isolamento 750V, constituído de fios de cobre nu eletrolítico, de seção circular, têmpera mole, Classe 5 de encordoamento (de acordo com a NBR NM 280), isolamento à base de composto termoplástico poliolefinico não halogenado, anti-chama, classe térmica 70°C, na cor preta, rolo com 100 metros . Marca de referência - Pirelli Pirastic ou similar.	1.000	m	3,9	3895,6
2.2	Cabos elétricos de 1,5mm ² , em conformidade com a ABNT NBR NM 243:2009: Tensão de isolamento 750V, constituído de fios de cobre nu eletrolítico, de seção circular, têmpera mole, Classe 5 de encordoamento (de acordo com a NBR NM 280), isolamento à base de composto termoplástico poliolefinico não halogenado, anti-chama, classe térmica 70°C, na cor vermelha, rolo com 100 metros . Marca de referência - Pirelli Pirastic ou similar.	1.000	m	3,9	3895,6
3	Retiradas e Recolocações				
3.1	Retirada de luminárias	432	un	8,11	3502,27
3.2	Recolocação de luminárias (*)	432	un	17,83	7701,14
4	Furos, demolições e reconstruções				
4.1	Reconstituição de forro de gesso (*)	3	m ²	39,02	117,07
4.2	Abertura de furo em forro de gesso de diâmetro 11cm, usando serra copo adiamantada	100	un	14,97	1497,27
4.3	Emassamento e lixamento de forro de gesso	3	m ²	11,18	33,55
44	Pintura de teto em gesso com tinta latex PVA, com uma demão de selador, marca de referência Suvínil, Coral ou Metalatex, com duas demãos	3	m ²	19,38	58,15
4.5	Abertura de furo em canaleta metálica com serra-copo apropriada e fornecimento e instalação de unidut conico com bucha em alumínio e arruelas para fixação de tubulação tipo seal tube de 3/4"	100	un	12,5	1250,16
	Totais				R\$ 33.497,99

(*) Na recolocação de luminárias, foi retirado do preço IOPES o valor do material e considerado metade do valor da mão de obra para instalação, visto que não será necessária a montagem de calha.

1 - Para o item 1.1, foi considerado, para a montagem do preço orçado do TCEES, por m², para cada 3m de eletroduto: 2 curvas, 6 luvas, 4 abraçadeiras, 4 buchas 6mm, 4 parafusos 4.2x32mm e 1 bucha para condutele.

2 - Para o item 4.2, o preço da serra-copo adiamantada foi diluído no quantitativo de furos e acrescido ao valor da mão de obra cada. Segundo tabela PINI. Foi considerada a aquisição de 2 serras-copo, ao preço de R\$300,00

3 - Para o item 4.5, o preço da serra-copo foi diluído na quantidade estimada de furos, acrescido ao valor estimado da mão-de-obra.

Foi considerada a aquisição de 5 serras-copo ao preço de R\$65,00 cada.

Obs: Os serviços serão executados no horário noturno e nos finais de semana.

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SEGMENTAÇÃO DOS CIRCUITOS DE ILUMINAÇÃO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESEMBOLSO FINANCEIRO		
	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
SEGMENTAÇÃO DOS CIRCUITOS DE ILUMINAÇÃO			
	R\$ 11.165,99	R\$ 11.166,00	R\$ 11.166,00


Eduardo Pinho Carpes
Matr.: 202.785

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº [REDACTED]/2015

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** e a EMPRESA [REDACTED], NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. **Sr. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED] nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], Cidade-UF, CEP [REDACTED]-[REDACTED], por seu representante legal **Sr [REDACTED]**, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 6761/2015, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório na modalidade Convite nº [REDACTED]/2015, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalações elétricas (segmentação de circuitos de iluminação), incluindo o fornecimento de materiais, conforme as especificações constantes no Projeto Básico - Anexo 01 do instrumento convocatório do Convite nº 004/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 6761/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010 e Elemento de Despesa 4.4.90.51 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.2 - O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Serviços;

4.3 - Qualquer prorrogação do prazo execução contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ _____ (_____)**;

6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos do objeto contratado, dentre eles, mão-de-obra, insumos, equipamentos, despesa de frete/transporte, direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos, taxas, licenças e seguros, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

6.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos serviços será efetuado por medições mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE;

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, sem rasuras ou emendas, emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com a devida discriminação do serviço executado, fazendo constar o número do Contrato, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos;

7.2.1 - A nota fiscal será atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização do Contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto, cópias de certidões negativas e outros comprovantes que se façam necessários; e

7.2.2 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.3 - O pagamento será realizado **até o 10º (décimo) dia útil** após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

7.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso;

7.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual; e

7.6 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária no Banco [REDACTED], Agência nº [REDACTED], Conta Corrente [REDACTED], ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

8.1 - A CONTRATADA prestará os serviços e fornecerá os materiais, conforme as especificações contidas no Projeto Básico – Anexo 01 do instrumento convocatório do Convite nº 004/2015, parte integrante deste Contrato;

8.2 - A CONTRATADA na execução dos serviços também fornecerá ferramentas, instrumentos e equipamentos imprescindíveis para a entrega do objeto contratado;

8.3 - Da Prestação dos Serviços:

8.3.1 - Os serviços somente serão executados por técnicos especializados;

8.3.2 - A execução dos serviços deverá seguir o Projeto Básico, o Projeto de Readequação de Interruptores, o Memorial Técnico, o Memorial Descrito e os desenhos técnicos;

8.3.3 - Os serviços serão executados de **segunda à sexta-feira** no horário das **20h às 7h** e nos **sábados, domingos e feriados** no horário das **7h às 20h**, podendo a critério das partes serem executados em outros horários;

8.3.4 - O serviço prestado será atestado por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE;

8.4 - **Dos Materiais:**

8.2.2 - Os materiais deverão ser novos, sem uso anterior, de qualidade igual ou superior aos apresentados na planilha anexa ao Projeto Básico; e

8.2.3 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5 - Será exigida do responsável técnico pelo serviço a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, cujos custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias** corridos, contados do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

9.1.1 - O prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em **03 (três) dias consecutivos** após ser expedida, pela autoridade competente, a Ordem de Serviço;

9.2 - Os itens que estiverem em desacordo com as condições descritas no Projeto Básico – Anexo I do instrumento convocatório do Convite nº 004/2015, deverão ser reformulados sem ônus para o CONTRATANTE no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, ocasião em que se realizará nova verificação;

9.2.1 - No caso da reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

9.2.2 - Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo será considerado quebra de Contrato, sujeitando-se aplicação das penalidades previstas neste Contrato e nas legislações pertinentes.

9.3 - Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

9.3.1 - **PROVISORIAMENTE**, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias úteis** da comunicação escrita de término dos serviços pela CONTRATADA;

9.3.2 - **DEFINITIVAMENTE**, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelas partes, após verificação da conformidade dos serviços com as exigências estabelecidas no Projeto Básico e nas cláusulas contratuais, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

9.4 - O recebimento **DEFINITIVO** do objeto contratado não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - Os serviços executados terão garantia mínima de **60 (sessenta) meses**, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de montagem verificados, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;

10.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto do Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE;

10.3 - A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis dentro do período de garantia; e

10.4 - Caso o reparo não possa ser concluído, a instalação defeituosa deverá ser substituída imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidores do Núcleo de Obras e Manutenção previamente designados pela Administração, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do Projeto Básico e das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal compete:

11.3.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços neste Tribunal;

11.3.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico – Anexo I do instrumento convocatório do Convite nº 004/2015;

11.3.2.1 - Nos casos descritos acima a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

11.3.3 - Solicitar ao Preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniforme, crachá de identificação e Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

11.3.4 - Solicitar a CONTRATADA a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas ou até o próximo dia útil de qualquer material ou equipamento, que apresente defeito durante seu uso;

11.3.5 - Receber, conferir e atestar as notas fiscais, comprovando, através de cópia de documentos, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes aos empregados prestadores de serviços nas dependências deste Tribunal.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

11.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.6 - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

11.7 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços; e

11.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações

que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

12.1.3 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.4 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;

12.1.5 - Solicitar ao Preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.1.6 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo para correção;

12.1.7 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação, fixando prazo para sua correção.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados no Projeto Básico, neste Contrato e documentos constantes no processo TC nº 6761/2015;

12.2.2 - Designar 01 (um) Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, e-mail, telefone e todos os meios de contato e o substituto em suas ausências;

12.2.2.1 - O Preposto deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, assim como comunicar ao fiscal do contrato qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços;

12.2.2.2 - O Preposto deverá acompanhar a execução da instalação dos equipamentos conforme disposto no Projeto Executivo;

12.2.2.3 - O Preposto deverá comunicar por escrito ao TCEES a conclusão dos serviços contratados.

12.2.3 - Executar todo o serviço objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas, com pessoal comprovadamente capacitado e utilizando, exclusivamente, material novo, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam, assim como ferramentas, instrumentos e equipamentos imprescindíveis para a entrega do objeto contratado;

12.2.4 - Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer

material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, bem como não executados a contento e no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

12.2.5 - Considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CONTRATANTE e a terceiros;

12.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou Preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2.7 - Responsabilizar pela manutenção e pela preservação das condições de segurança do serviço, estando obrigada a cumprir as exigências legais determinadas pela Administração Pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades elétricas;

12.2.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

12.2.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.10 - Executar os serviços em datas e horários preestabelecidos;

12.2.11 - Apresentar ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos empregados encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência do CONTRATANTE;

12.2.12 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, que forem necessários para a execução dos serviços;

12.2.13 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução dos serviços, acidentados ou com mal súbito;

12.2.14 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus empregados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.15 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 01 (uma) hora, após notificação, qualquer empregado considerado pelo CONTRATANTE com conduta inconveniente ou incompetente para realização dos serviços;

12.2.16 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas

disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

12.2.17 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e no momento da contratação;

12.2.18 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.2.19 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como transporte e tributos de qualquer natureza;

12.2.20 - Remover vestígios decorrentes da execução, tais como: restos de materiais, embalagens, sucatas de equipamentos, entulhos, incrustações de quaisquer espécies, respingos, poeiras, inclusive em outras áreas utilizadas pela CONTRATADA, a qualquer título;

12.2.21 - Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, inclusive no período de garantia.

12.3 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

12.3.1 - A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

12.3.2 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

I - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico e deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados para dos serviços, recusa no refazimento de serviços em desacordo com o Projeto Básico ou serviços relacionados à garantia, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;

III - Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em entregar o objeto contratado;

IV - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência e declaração de inidoneidade;

13.4 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.5 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.8 - A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na execução da contratação;
- V - A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, [redacted] de [redacted] de 2015.

Domingos Augusto Taufner

[redacted]

Conselheiro Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADA